



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 128/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 045/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 1.905/2007, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER Nº: 216/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 045/2023 que "Altera a Lei nº 1.905/2007, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES e da outras providencias".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 045/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o presente projeto com o objetivo primordial da criação de 02 (dois) cargos de Subprocurador e 03 (três) cargos de Superintendente de Controle Interno, bem como o aumento de quantitativo de vagas de 04 (quatro) cargos de Assessor de Apoio Jurídico e 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação. A criação dos citados cargos e o aumento do quantitativo de vagas de cargos já existentes tem como objetivo maximizar o atendimento e consequentemente melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados. Para tanto, a administração pública precisa estar organizada e estruturada.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, a criação dos citados cargos e o aumento do quantitativo de vagas de cargos já existentes tem como objetivo maximizar o atendimento e consequentemente melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados, principalmente nos setores relacionados aos cargos em comento, pois a administração pública tem como objetivo trabalhar a favor do interesse público, e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra. Para tanto, a administração pública precisa estar organizada e estruturada.

Nos termos do artigo 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria absoluta de votos em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

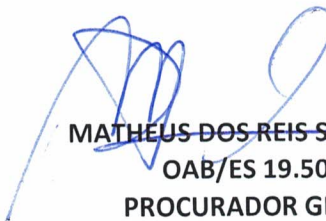
Procuradoria Geral

pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

CONCLUSÃO:

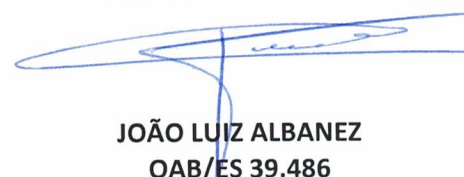
Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 045/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 26 de outubro de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL


JOÃO LUIZ ALBANEZ

OAB/ES 39.486

ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO

